



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU

N. de Folhas
912

JUSTIFICATIVA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para o 2º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 29/2021, celebrado com a empresa CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob. Nº 40.282.926/0001-31, com sede a Rua A, nº 04, Conjunto João Joaquim Aragão, Centro de Graccho Cardoso – Sergipe, CEP: 49.860-000, objetivando a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL – 2ª ETAPA, CONTRATO DE REPASSE OGU MC 886739/2019 – OPERAÇÃO 1063403-67 – PROGRAMA: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

CONSIDERANDO, que a administração necessita que os serviços sejam finalizados;

CONSIDERANDO, que durante o andamento da obra, foi verificada a ausência de serviços essenciais para conclusão da obra;

CONSIDERANDO, que o valor suprimido perfaz o percentual aproximado de 47,52%, portanto dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que durante o andamento da obra, foi verificada a ausência de serviços essenciais para conclusão da obra, como também observamos serviços que não foram suficientes para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO, que o Acréscimo está prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 29/2021 com fundamentação no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
I – (VETADO)
II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo acatamento do Acréscimo ao Contrato nº 29/2021 decorrente da Tomada de Preços nº 03/2021, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do Art. 65 da Lei Federal nº



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU**

8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 11 de Julho de 2023.

VALNOR SOUZA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos